LEI Nº 1979/2025

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para fazer face às despesas relacionadas à execução desta Lei.

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Unidade de Medida
Viabilizar o acesso direto da população às ações e serviços públicos de saúde, mediante a implementação de processos de gestão pautados nos princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS): Universalidade, Integralidade, Equidade e Participação Social.	Visando ao controle, monitoramento e avaliação do perfil epidemiológico, o Município implementará ações intersetoriais e estratégicas voltadas à redução da morbimortalidade e à promoção da qualidade de vida da população.	População do Município	2.885 habitantes

Conta Corrente Nº 575992903-4

Entidade	*Poder*	*Unidade Orçamentária*	*Unidade Executora*	*Fonte de Recurso*
1 Prefeitura Municipal de Alvinlândia	*02 Executivo*	*0208 Diretoria Municipal de Saúde*	*020802 Divisão do Fundo Municipal de Saúde*	*05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 14 – Transferência Federal – Sistema Único de Saúde*

Função Subfunção	Programa	Ação	Código de Aplicação	Valor R$	Categoria Econômica
10.301	0120	2029–0000 Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde	800.006 Emenda Federal Custeio da APS – Dep. Maurício Neves	**R$ 200.000,00**	3.3.90.30.00 – R$ 100.000,00 3.3.90.32.00 – R$ 100.000,00

Função Subfunção	Programa	Ação	Código de Aplicação	Valor R$	Categoria Econômica
10.301	0120	2029–0000 Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde	800.007 Emenda Federal Custeio da APS – Dep. Luiz Carlos Motta	**R$ 100.000,00**	3.3.90.30.00 – R$ 100.000,00

Artigo 2º - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2024 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Primeiro: A utilização do crédito adicional autorizado por esta Lei ficará condicionada estritamente às despesas com Material de Consumo e Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, destinadas à manutenção do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade orçamentária e administrativa da Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: A abertura do crédito adicional especial está fundamentada nos artigos 41, inciso II, e 43 da Lei nº 4.320/64, no artigo 167, inciso V da Constituição Federal, e atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2.000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1º exercício de (2025) ..... **R$ 300.000,00**
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2025) 100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2025) 100%

Artigo 4º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2025.

Artigo 5º - Fica declarado que o crédito especial autorizado por esta Lei é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas fiscais da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 165, §§ 5º, 6º e 8º da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 23 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração